



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

VETO Nº 02

De 18 de Setembro de 2020

Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do § 1º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 5.147, de 31/08/2020, por inconstitucionalidade e ilegalidade, senão vejamos:

Por meio do Projeto de Lei 036-L, de 14/08/2020, aprovado em Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2020, pretende-se promover alterações na Lei Municipal 4.143/2014, a qual implantou o sistema de estacionamento Rotativo no âmbito do município de São Roque.

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 5.147, que foi enviado ao Poder Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Com a propositura em testilha, pretende ser inserida o artigo 9º-A à Lei Municipal 4.143/2014 com a seguinte redação:

Art. 9º-A Ao constatar a notificação no painel externo do automóvel, em razão da inexistência de Zona Azul ou da extrapolação do prazo de 1h ainda prorrogável, poderá o proprietário procurar o Monitor da Zona Azul ou a Associação Comercial credenciada para pagar o valor correspondente ao tempo em que ficou estacionado no local até as 16h00 (dezesseis horas) do dia útil seguinte ao da utilização do serviço.

*Parágrafo único. Caso o proprietário ultrapasse o prazo descrito no caput sem o devido pagamento do preço público, estará sujeito às cominações do **Art. 10º** desta lei”*

Nessa senda, as competências dos poderes estão repartidas pela Constituição Federal e pelo “sistema de freios e contrapesos” tal repartição equilibrada é feita de modo que nenhum deles possa ultrapassar os limites estabelecidos pela constituição sem ser contidos pelos demais.

Pois bem, o autógrafo objurgado trata de questões atinentes ao sistema de estacionamento rotativo, precipuamente, sobre a regulamentação, forma de gestão, forma como será administrado o serviço público, matérias estas consideradas tipicamente de atos de administração, os quais competem ao Poder Executivo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Trata-se de inconstitucionalidade formal por vício de autoridade competente para deflagrar o processo legislativo.

Ademais, compete ainda ao Poder Executivo legislar sobre a utilização privativa do bem público, conforme já manifestado pelo Supremo Tribunal Federal: “*por se tratar de bem de uso comum do povo, nos termos do art. 99 do Código Civil, as vias públicas, o trânsito e os sistemas de estacionamento devem ser organizadas pelo Poder Executivo, por meio de órgão executivo local criado para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito*” (RE nº 239.458/SP, Relatora Ministra Cármen Lúcia).

O uso privativo de bem público, com prerrogativa de exploração, como é o estacionamento nos logradouros públicos, reflete competência administrativo-patrimonial, sendo privativa do Chefe do Poder Executivo. Portanto, a iniciativa do Legislativo importa em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais.

No caso em testilha, restou demonstrada a violação aos artigos 5º, *caput* e 47, incisos II, XIV e XIX, alínea “a”, ambos da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos municípios em decorrência do estabelecido no artigo 144 do mesmo diploma legal.

No mais, a matéria tratada na norma impugnada constitui reserva legal do Chefe do Poder Executivo já que a regulamentação do estacionamento nas vias públicas, nos termos do artigo 24, incisos I, II, III e X, do Código de Trânsito Brasileiro, compete ao órgão de trânsito do Município:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

(...)

4



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

Assim, a proposição, na sua integralidade, apresenta vícios de inconstitucionalidade que impede a sanção e promulgação, e, conseqüentemente, o ingresso no ordenamento jurídico.

À vista do explanado, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 5.147, de 31/08/2020.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**